



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

FLS 298
1/10

000436

ACÓRDÃO SDC Nº
PROCESSO TRT/SP Nº 0401/95-A

05 195-A

ACORDO EM DISSÍDIO COLETIVO

SUSCITANTE(S): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUSCITADO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE CARRO FORTE, GUARDA, TRANSPORTE DE VALORES, ADMINISTRATIVOS E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO E SIND. DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ASSISTENTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO, TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por maioria de votos, em homologar integralmente o acordo de fls. 281/282, para que produza seus efeitos legais, ressalvando-se que a contribuição em favor dos Sindicatos, previstas nas normas coletivas com vigência até 31.05.1995, e que ora são renovadas parcialmente, fica condicionada à não-oposição nos termos do Precedente Normativo 74 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, porquanto, além de atender a vontade das partes, não afronta qualquer disposição legal de ordem pública, vencidos os Exm^{os} Juizes Nelson Nazer, Cátia Lungov Fontana e Laura Rossi, quanto à Contribuição Assistencial.

São Paulo, 19 de junho de 1995.

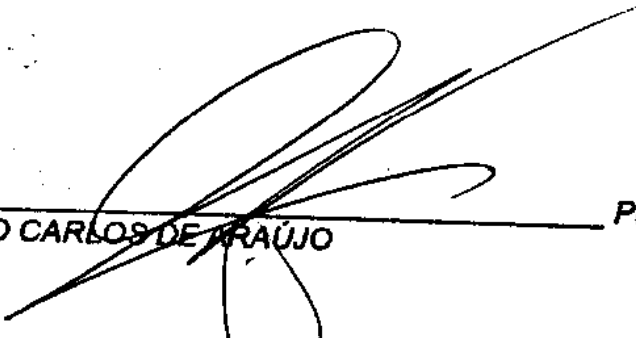


PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região


FIS 299
11/6

Folha: 2
PROCESSO TRT/SP Nº 0401/95-A

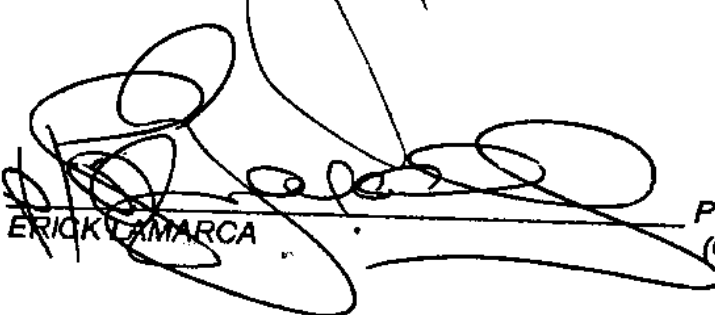
São Paulo, 19 de junho de 1995



JOÃO CARLOS DE ARAÚJO PRESIDENTE(A) REGIMENTAL



JOSÉ CARLOS FOGAÇA RELATOR(A)



ERICK AMARCA PROCURADOR(A)
(CIENTE)

281
1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO

401/95-A

Sindicato das Empresas de Transporte de Valores do Estado de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Carro Forte, Guarda, Transporte de Valores, Administrativos e Afins do Estado de São Paulo, Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transporte Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo, Itapeverica da Serra, Poa, Ferraz de Vasconcelos e Itaquaquecetuba, e Federação dos Trabalhadores em Serviços de Segurança, Vigilância, Cursos de Formação, Transporte de Valores e Segurança Pessoal Privada e Afins do Estado de São Paulo, por seus representantes legais, procuradores e respectivos advogados, nos autos do processo de Dissídio Coletivo 401/95-A, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência requerer a juntada dos termos do Acordo Coletivo, da categoria econômica do "Transporte de Valores" com vigência de 1º de Junho de 1995 a 31 de Maio de 1996, a saber:

1- Reajuste Salarial de 32,88% (trinta e dois vírgula oitenta e oito por cento) acrescido de 10% (dez por cento) a título de produtividade ou aumento real, a incidir sobre o salário vigente em 1º de Junho de 1994, grafado em U.R.V. A partir de 1º de Junho de 1995, ficam estabelecidos os seguintes Pisos Salariais: Vigilante Chefe de Equipe/Fiel, e Vigilante Motorista de Carro Forte, R\$ 637,52 (Seiscentos e trinta e sete reais, cinquenta e dois centavos); Vigilante de Carro Forte, R\$ 511,60 (Quinhentos e onze reais, sessenta centavos); e Administrativos, R\$ 228,50 (Duzentos e vinte e oito reais, cinquenta centavos).

2- Ticket-Refeicao de R\$ 5,00 (Cinco reais) que representa um acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor do Ticket de 01 de Junho de 1994.

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller signatures and initials, including one that appears to be 'R' and another that looks like 'K'. On the right, there is a large, cursive signature that spans across the width of the page.

3- Dias parados (30, 31 de Maio e 1º de Junho do corrente ano), reposição dos serviços, na base de duas horas diárias ou dez horas semanais

4- Estabilidade Provisória de quarenta e cinco dias para toda a categoria profissional.

5- Manutenção e ratificação de todas as cláusulas vigente no período de 1º de Junho de 1994 a 31 de Maio de 1995, expressamente nao revogadas pelo presente instrumento.

Termos em que

P. Deferimento

Sao Paulo, 01 de junho de 1995

Sindicato das Empresas de Transporte de Valores do Estado de Sao Paulo

045/SP 67.220

Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Carro Forte, Guarda, Transporte de Valores, Administrativos e Afins do Estado de Sao Paulo

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transporte Urbanos, Rodoviários e Anexos de Sao Paulo, Itapeccerica da Serra, Poa, Ferraz de Vasconcelos e Itaquaquecetuba

Federação dos Trabalhadores em Serviços de Segurança, Vigilância, Cursos de Formação, Transporte de Valores e Segurança Pessoal Privada e Afins do Estado de Sao Paulo,